



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO CAMPG Nº 01454 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

A Câmara de Pós-Graduação, em sessão do dia 31 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições, considerando o constante no processo 23078.521158/2021-53; o disposto na Lei Federal nº 11.794/08 (Lei Arouca), que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; o decreto 6899/09; as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA); o Regimento da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da UFRGS e os princípios de conduta científica expressos no Guia de Integridade em Pesquisa da UFRGS

**RESOLVE**

Estabelecer as seguintes normas para a redação final de trabalhos de conclusão, dissertações e teses que envolvam utilização de animais, no âmbito da Pós-Graduação na UFRGS:

Art. 1º Os projetos de pesquisa científica no âmbito de doutorado e mestrado desenvolvidos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS que envolverem a utilização de animais, nos termos da Lei Federal nº 11.794/08, só podem ser desenvolvidos mediante aprovação prévia das CEUAs das instituições onde o projeto será desenvolvido.

§ 1º O documento de aprovação da CEUA deve estar anexado à versão da dissertação ou tese para envio à Comissão Examinadora antes da apresentação e/ou defesa.

§ 2º O documento de aprovação da CEUA também deve constar da versão final da dissertação ou tese depositada no repositório digital e/ou acervo bibliográfico da UFRGS.

Art. 2º Os projetos de pesquisa científica no âmbito dos trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que envolverem a utilização de animais, nos termos da Lei Federal nº 11.794/08, só podem ser desenvolvidos mediante aprovação prévia das CEUAs das instituições onde o projeto será desenvolvido.

§ 1º O documento de aprovação da CEUA deve estar anexado à versão final do trabalho de conclusão de curso encaminhada para avaliação.

§ 2º O documento de aprovação da CEUA também deve constar da versão final do trabalho de conclusão de curso depositada no repositório digital e/ou acervo bibliográfico da UFRGS.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Schneider,  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE SCHNEIDER, Presidente de Câmara da Câmara de Pós-Graduação**, em 03/09/2021, às 15:36, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **3112414** e o código CRC **B9FEBCEB**.

Av. Paulo Gama, 110/térreo – Porto Alegre/RS – CEP: 90040-060

Fone: (51) 3308-3223 – e-mail: [camarapg@cepe.ufrgs.br](mailto:camarapg@cepe.ufrgs.br)